



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
Conselho Superior**

**RESOLUÇÃO Nº 147/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022**

Aprova a Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais consagradas na Lei nº 11.892/2008 de 29/12/2008, publicada no D.O.U de 30/12/2008; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020;

considerando o que consta no Processo 23249.039278.2021-01; e

considerando, ainda, a decisão do plenário deste Conselho Superior na 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo a esta resolução, a Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

*(assinado eletronicamente)*  
**CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT**, em 12/07/2022 16:09:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 474414  
**Código de Autenticação:** 1e9052c484





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 147/2022, DE 11/07/2022**

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** A Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implantação de programas que visam contribuir no acesso, na permanência e na conclusão dos cursos, na perspectiva de inclusão social, formação integral, produção do conhecimento e melhoria do desempenho acadêmico.

**§1º** A PAE será executada através de programas, projetos e serviços.

**§2º** A política de Assistência Estudantil do IFMA deverá obedecer a todas as condicionalidades estabelecidas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil, através do Decreto nº 7.234/2010.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art.2º** A Política de Assistência Estudantil do IFMA tem como princípios:

- I. universalidade;
- II. transparência;
- III. gestão participativa;
- IV. garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- V. defesa em favor da justiça social, respeito à diversidade e eliminação de todas as formas de preconceitos e/ou discriminação por questões de classe social, gênero, etnia/cor, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição mental, física

e psicológica;

- VI. promoção da inclusão social pela educação;
- VII. divulgação ampla dos programas, projetos e serviços, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão; e
- VIII. formação humanística para o exercício pleno da cidadania.

**Art.3º** A organização da Política de Assistência Estudantil tem como base as seguintes diretrizes:

- I. oferta de educação pública, gratuita, laica e de qualidade;
- II. criação de mecanismos de participação e controle social;
- III. promoção da intersetorialidade entre as diferentes políticas sociais;
- IV. primazia do atendimento aos(às) estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica considerando as peculiaridades regionais onde os Campi estão inseridos com avaliação e/ou pesquisa para subsidiar o planejamento e execução das ações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art.4º** A Política de Assistência Estudantil do IFMA tem por objetivos:

- I. contribuir para a permanência e a conclusão dos cursos pelos(as) estudantes do IFMA, na perspectiva da inclusão social e diminuição das desigualdades sociais, conforme preconizam os Art. 205º e 206º da CF/88, o Art. 3.º da LDB (Lei nº 9.394/96) e o Decreto nº 7.234/2010;
- II. assegurar aos(às) estudantes igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;
- III. proporcionar ao(às) estudantes com necessidades educacionais específicas, na esfera da assistência estudantil, as condições básicas para o seu desenvolvimento educacional;
- IV. contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, de modo a reduzir a evasão escolar e aprimorar os indicadores de aprendizagem;
- V. colaborar para a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;
- VI. identificar e atualizar anualmente o perfil socioeconômico dos(as) estudantes do IFMA;
- VII. fomentar o protagonismo dos(as) estudantes, assegurando sua representação no acompanhamento e avaliação das ações da Política de Assistência Estudantil;
- VIII. assegurar à comunidade escolar o espaço de participação no acompanhamento e avaliação das ações da Política de Assistência Estudantil; e
- IX. articular-se com a área pedagógica e coordenações de eixos/cursos na perspectiva de promover o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem de forma sistemática, de modo a contribuir para o desenvolvimento educacional do/da estudante.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PÚBLICO-ALVO**

**Art.5º** A Política de Assistência Estudantil é destinada aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) e frequentes nos níveis e modalidades de ensino presenciais e a distância e alternância dos Campi, Polos, Unidades Remotas e Núcleos do IFMA da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os da Educação Superior, em nível de graduação.

**§1º** Em observância ao Decreto nº 7.234/2010, excetuam-se deste regulamento os(as) estudantes matriculados(as) em cursos de formação inicial e continuada (FIC), em pós-graduação e os que fazem parte de programas ofertados e/ou executados pelo IFMA, com dotação orçamentária própria para atender as necessidades dos(as) estudantes.

**§2º** Para ingresso nos Programas de Assistência Primária, o público-alvo a ser atendido deverá possuir um perfil de vulnerabilidade, a ser avaliado no processo seletivo.

**Art. 6º** Os (As) estudantes pertencentes a povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, etc.), bem como estudantes com necessidades educacionais específicas, com deficiências de natureza física, mental, intelectual e sensorial, transtornos do espectro autista, altas habilidades/ superdotação e com transtornos específicos, terão atendimento prioritário nos programas desta política, quando cumpridos os pré-requisitos dos programas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art.7º** A execução e o acompanhamento dos programas previstos nesta Política de Assistência Estudantil serão realizados de forma interdisciplinar por uma equipe multiprofissional das áreas:

- I. Social;
- II. Saúde;
- III. Educação; e
- IV. Gestão.

**§ 1º** A equipe multiprofissional deverá ser composta por Assistente Social, Pedagogo e/ou Técnico em Assuntos Educacionais, Psicólogo, Nutricionista, Assistente de Alunos, Técnico de Enfermagem, Odontólogo, Enfermeiro, Médico e outros profissionais afins, observando a real demanda pelos profissionais, além das limitações de dimensionamento de pessoal.

**§ 2º** Com base na Lei Federal no 13.935, de 11 de dezembro de 2019, deverão ser garantidos profissionais de psicologia e serviço social como obrigatórios na equipe multiprofissional da PAE, observando a real demanda pelos profissionais, além das

limitações de dimensionamento de pessoal.

**Art.8º** São competências gerais dos profissionais envolvidos na PAE:

- I. acolher os(as) estudantes e encaminhar à equipe multiprofissional, quando necessário;
- II. realizar visitas domiciliares, quando necessário;
- III. contribuir com o bem-estar biopsicossocial e condições para a aprendizagem dos(as) estudantes através de ações de natureza preventiva e interventiva e de promoção de saúde, que respeitem a ética e os direitos humanos e priorizem a multidisciplinaridade;
- IV. elaborar e desenvolver, em parceria com os demais membros da equipe multiprofissional e departamentos de educação, projetos educacionais e de assistência estudantil que fortaleçam a educação integral dos(as) estudantes;
- V. promover ações que visem o acolhimento e a integração dos(as) estudantes à Instituição;
- VI. participar dos Projetos Políticos Pedagógicos da Instituição no sentido de contribuir com as discussões e subsidiar a intervenção profissional junto aos atores envolvidos no processo ensino e aprendizagem;
- VII. apoiar as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. atuar na implementação dos Programas desta Política;
- IX. divulgar junto à comunidade estudantil, os programas previstos na Política de Assistência Estudantil;
- X. integrar a Comissão de Seleção dos Programas de Assistência Estudantil Primária e Secundária;
- XI. elaborar relatórios dos programas em atividade, quando solicitado;
- XII. elaborar plano de ação anual realizado por cada profissional.
- XIII. abrir e manter atualizada a agenda de atendimentos no Sistema Institucional, contribuindo com o acesso aos serviços da equipe multiprofissional pelos estudantes.

**Art.9º** Compete ao Serviço de Enfermagem no âmbito da Política de Assistência Estudantil:

- I. planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de Enfermagem;
- II. padronizar normas e procedimentos de Enfermagem;
- III. selecionar e solicitar materiais e equipamentos necessários ao processo de trabalho;
- IV. prescrever cuidados e realizar orientações para o autocuidado;
- V. prestar assistência direta para atendimento básico aos(as) estudantes;
- VI. realizar os encaminhamentos necessários à rede de saúde pública ou privada, acompanhar o tratamento, registrar observações, cuidados e procedimentos realizados;
- VII. definir e implementar estratégias para a promoção da saúde dos/as estudantes e prevenção de doenças, com atividades individuais ou em grupo;
- VIII. orientar os(as) estudantes e familiares sobre condições de saúde.

**Art.10.** Compete ao Serviço Médico no âmbito da Política de Assistência Estudantil:

- I. planejar e participar de ações de Educação em Saúde;
- II. realizar exames biométricos dos/as estudantes;
- III. realizar avaliação necessária dos/as estudantes para participarem de eventos esportivos;
- IV. selecionar e solicitar materiais e equipamentos necessários ao processo de trabalho;
- V. realizar encaminhamentos necessários à rede de saúde pública ou privada e acompanhá-los;
- VI. solicitar exames complementares e laudos médicos, quando necessário;
- VII. prestar assistência direta para atendimento básico aos/às estudantes;
- VIII. registrar atendimentos e procedimentos realizados;
- IX. participar das atividades promovidas pela equipe multidisciplinar;
- X. definir e implementar estratégias para a promoção da saúde dos/as estudantes e prevenção de doenças, com atividades individuais ou em grupo.

**Art.11.** Compete ao Serviço de Nutrição, no âmbito da Política de Assistência Estudantil:

- I. elaborar o plano de trabalho anual, contemplando as ações e os procedimentos necessários para o desenvolvimento das atribuições;
- II. coordenar, supervisionar e realizar ações de educação alimentar e nutricional, visando a adoção de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis;
- III. prestar atendimento nutricional individualizado, quando solicitado, bem como definir os procedimentos complementares a serem adotados;
- IV. prestar esclarecimento sobre o acompanhamento nutricional dos(as) estudantes aos seus familiares, quanto aos programas da assistência primária como o Auxílio Alimentação, entre outras informações relativas à nutrição e à melhoria dos hábitos alimentares da família;
- V. colaborar com a formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários(as) e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação e;
- VI. comunicar à chefia imediata, quando necessário, da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade.

**Art.12.** Quanto à supervisão de Serviços de Alimentação e Nutrição, realizada sob a forma de concessão (terceirização), compete ao nutricionista:

- I. participar da elaboração dos normativos técnicos que subsidiarão a celebração de contratos na área de prestação de serviços de alimentação para a comunidade acadêmica;
- II. avaliar o cumprimento da legislação sanitária vigente para serviços de alimentação, bem como a atualização e aplicação de Procedimentos Operacionais Padronizados e Manual de Boas Práticas para Manipulação de Alimentos;
- III. verificar e avaliar a adequação dos cardápios executados conforme o

estabelecido em contrato, considerando as referências nutricionais, diagnóstico nutricional e especificidades clínicas (quando for o caso) do estudante, hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos;

- IV. realizar pesquisa de satisfação com o usuário dos serviços prestados pela concessionária;
- V. elaborar relatórios sobre a prestação dos serviços de alimentação contratados, incluindo os resultados das avaliações realizadas, visando dar maior qualidade às exigências contratuais;
- VI. quanto ao estoque de gêneros alimentícios, as atividades de controle e organização ficará sob responsabilidade da empresa terceirizada e;
- VII. realizar demais encaminhamentos que se fizerem necessários.

**Art.13.** Nos campi onde os restaurantes constituem Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) em sistema de produção de autogestão, compete ao/à nutricionista:

- I. participar do planejamento e da supervisão da implantação e/ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN);
- II. planejar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos/refeições. Em casos em que o estoque de gêneros alimentícios encontra-se fora das dependências do refeitório, as atividades de controle e organização de estoque ficará sob responsabilidade do almoxarifado;
- III. planejar, elaborar, acompanhar e avaliar a execução de cardápios, baseando-se nas referências nutricionais, diagnóstico nutricional e especificidades clínicas (quando for o caso) dos estudantes, respeitando os hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos;
- IV. elaborar e implantar receituários e fichas técnicas das preparações que compõem os cardápios, mantendo-os atualizados;
- V. elaborar e divulgar a informação nutricional dos cardápios e/ou preparações aos estudantes, conforme orientação da legislação vigente;
- VI. planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto aos estudantes, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente;
- VII. promover a redução das sobras, restos e desperdícios;
- VIII. implementar e monitorar o cumprimento da legislação sanitária vigente para serviços de alimentação, bem como elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Manipulação de Alimentos e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), mantendo-os atualizados e;
- IX. participar da definição do perfil, do recrutamento, da seleção e avaliação de desempenho de colaboradores e promover periodicamente o aperfeiçoamento destes através de treinamentos, cursos, palestras e ações afins.

**Art.14.** Compete ao Serviço de Odontologia no âmbito da Política de Assistência Estudantil:

- I. realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico e promoção de saúde bucal programada, levando-se em consideração a existência de equipamentos e condições que possibilitem a obtenção de dados de diagnóstico;
- II. realizar procedimentos clínicos dentro da Atenção Básica em Saúde Bucal englobando de forma integral o discente através da promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde bucal em Consultório Odontológico;
- III. encaminhar e orientar os(as) estudantes, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilidade pela orientação do usuário e o acompanhamento das demais etapas do tratamento;
- IV. selecionar e solicitar materiais e equipamentos necessários ao processo de coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção de saúde e à prevenção de doenças bucais buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- V. trabalhar com biossegurança, visando prevenção de danos que possam ser causados ao(à) discente durante a assistência.
- VI. promover, participar e acompanhar atividades educativas de saúde e bem-estar com os membros da equipe de assistência estudantil, de modo a aproximar a odontologia da comunidade acadêmica integrando ações de forma interdisciplinar;
- VII. homologar atestado odontológico dos(as) estudantes e;
- VIII. dirigir ações que atendam às necessidades de saúde da comunidade acadêmica.

**Art.15.** Compete ao Serviço de Psicologia no âmbito da Política de Assistência Estudantil:

- I. desmistificar a atuação do/a psicólogo/a escolar rompendo com as concepções deterministas e adaptacionistas de intervenções psicológicas tradicionais;
- II. oferecer escuta psicológica ampliada aos(às) estudantes, através de demanda espontânea ou encaminhamento de outros alunos e outros profissionais da instituição;
- III. colaborar com a realização de eventos, atividades de sensibilização e promoção de saúde mental;
- IV. mediar em conjunto com equipe pedagógica, coordenadores, equipe multiprofissional e docentes processos de aprendizagem e desenvolvimento da comunidade acadêmica;
- V. colaborar com o NAPNE no desenvolvimento do processo de inclusão no contexto escolar e;
- VI. participar de espaços de decisão e construção de documentos institucionais e acadêmicos.

**Art.16.** Compete ao Serviço Social no âmbito da Política de Assistência Estudantil:

- I. atuar na implementação, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas desta Política;
- II. participar do levantamento do perfil socioeconômico dos(as) estudantes;
- III. identificar questões sociais que podem interferir no processo ensino-aprendizagem dos(as) estudantes para elaboração de propostas de atuação;
- IV. emitir Parecer Social para situações que se fizerem necessárias, devendo estar relacionadas às competências profissionais e atribuições privativas do(a)



- profissional de acordo os artigos 4º e 5º da Lei nº8.662/1993;
- V. divulgar junto à comunidade estudantil, as ações desenvolvidas pelo serviço social no âmbito da Política de Assistência Estudantil do IFMA;
  - VI. integrar a Comissão de Seleção dos Programas de Assistência Estudantil Primária e Secundária;
  - VII. avaliar as situações de vulnerabilidade e risco social através de análise socioeconômica;
  - VIII. elaborar relatórios dos programas em atividade, quando solicitado;
  - IX. avaliar os impactos dos programas de assistência estudantil no processo ensino aprendizagem e na vulnerabilidade social do(a) estudante;
  - X. planejar e executar, junto a equipe multiprofissional, o acompanhamento educacional e sociofamiliar dos(as) estudantes;
  - XI. contribuir com a formação integral dos(as) estudantes através de atividades socioeducativas;
  - XII. prestar orientações e encaminhamentos aos(às) estudantes e famílias viabilizando o acesso aos seus direitos;
  - XIII. articular a política de educação com as demais políticas sociais para fortalecimento da Rede de Proteção Social, e;
  - XIV. apoiar o protagonismo estudantil e incentivar a organização da representatividade estudantil por meios dos grêmios e centros acadêmicos.

**Art.17.** Compete ao (à) Assistente de Alunos, no âmbito da Política de Assistência Estudantil:

- I. participar do planejamento e execução das ações da Coordenadoria de Assuntos Estudantis ou equivalentes;
- II. orientar os(as) estudantes no aspecto de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene nas dependências do Campus;
- III. acolher os(as) estudantes e encaminhá-los aos serviços específicos para atendimento;
- IV. acompanhar os(as) estudantes menores de 18 anos em visitas técnicas e eventos científicos;
- V. participar das Comissões de Seleção e Acompanhamento dos Programas da Assistência Estudantil;
- VI. orientar os(as) estudantes sobre os Programas da Assistência Estudantil;
- VII. manter a Coordenadoria de Assistência Estudantil ou equivalente informados sobre as situação identificadas junto aos (às) estudantes que necessitem acompanhamento;
- VIII. participar de reuniões de pais e mestres colaborando com informações sobre os(as) estudantes;
- IX. acompanhar a frequência dos (as) estudantes assistidos(às) pelos programas da assistência estudantil.

**Art.18.** Compete ao(à) Coordenador(a) de Assuntos Estudantis ou equivalentes, no âmbito

da Política de Assistência Estudantil:

- I. coordenar o planejamento, a implementação e a avaliação das ações de Assistência Estudantil no Campus;
- II. coordenar a implantação e a execução dos programas de Assistência Estudantil que favoreçam ao(a) estudante socioeconomicamente vulnerável com vistas à ampliação de suas condições de permanência e conclusão do curso;
- III. contribuir para viabilizar a igualdade de oportunidades em prol da melhoria do desempenho acadêmico e agindo, preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar;
- IV. participar na definição de políticas e ações de promoção socioeducativas e de saúde que contribuam para permanência do (a) estudante e para melhoria de sua qualidade de vida;
- V. fomentar a atualização dos dados relativos aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade, bem como as ações e atendimentos realizados no âmbito dos programas da Política de Assistência Estudantil;
- VI. atuar no acompanhamento e na avaliação de programas, projetos e ações que envolvam a atenção educacional, social e de saúde dos estudantes do seu Campus;
- VII. elaborar relatório anual referente aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução no seu Campus, conforme demandas solicitadas pelo Campus ou pela Reitoria;
- VIII. coordenar os processos de seleção, dos(as) estudantes para os diversos programas e modalidades da assistência estudantil no Campus;
- IX. participar e deliberar, em conjunto com as equipes da AE, a Direção-Geral e Direção de Desenvolvimento Educacional e Diretoria de Administração e Planejamento da elaboração do Plano de Execução anual referente às ações e previsão de ofertas de benefícios no seu Campus, e;
- X. encaminhar processos de pagamento dos auxílios da assistência após realizar mecanismos de controles que garantam o cumprimento dos objetivos da política.

**Art.19.** Compete ao(à) Pedagogo(a) no âmbito da Política de Assistência Estudantil, no âmbito da Política de Assistência Estudantil:

- I. planejar, organizar e executar programas e/ou projetos educacionais que visem o desenvolvimento integral do(a) estudante;
- II. participar do levantamento do perfil socioeconômico e educacional dos(as) estudantes;
- III. identificar questões socioeducacionais que podem interferir no processo ensino-aprendizagem dos(as) estudantes para elaboração de propostas de atuação;
- IV. desenvolver ações educativas de acordo com os princípios e objetivos da assistência estudantil;
- V. divulgar junto à comunidade estudantil, as ações desenvolvidas pelo serviço de pedagogia no âmbito da política de assistência estudantil;
- VI. escutar e orientar os(as) estudantes quanto às suas necessidades individuais de aprendizagem;
- VII. realizar, quando necessário, encaminhamentos para atendimento específicos

- aos(às) estudantes, visando possibilitar os meios necessários para seu desenvolvimento acadêmico e pessoal;
- VIII. orientar o corpo docente, quanto houver necessidade, de adequações curriculares e metodológicas, visando garantir a equiparação de oportunidades e acessibilidade no processo ensino-aprendizagem de todos os estudantes;
  - IX. colaborar com o NAPNE no desenvolvimento do processo de inclusão no contexto escolar;
  - X. planejar e executar, junto a equipe multiprofissional, o acompanhamento educacional e sociofamiliar dos(as) estudantes;
  - XI. prestar orientações e encaminhamentos aos(às) estudantes e famílias viabilizando o acesso aos seus direitos e desenvolvimento de sua aprendizagem;
  - XII. apoiar o protagonismo estudantil e incentivar a organização da sua representatividade estudantil por meios dos grêmios e centros acadêmicos;
  - XIII. apresentar e discutir junto aos(às) estudantes o regimento disciplinar discente;
  - XIV. acompanhar a frequência e o rendimento acadêmico dos(as) estudantes assistidos(às) pelos programas da assistência estudantil.

**Art.20.** Na execução da Política de Assistência Estudantil também compete:

- I. Aos(Às) docentes:
  - a) manter os diários de classe atualizados e informar a situação de estudantes com infrequência e/ou baixo desempenho acadêmico a coordenação de curso, conforme prazos estabelecidos legislações e normativas vigentes;
  - b) encaminhar aos setores competentes os(as) estudantes com demandas que interferem no processo de aprendizagem;
  - c) encaminhar para atendimento da equipe multiprofissional, estudantes que manifestam sinais e sintomas de adoecimento físico e mental para que sejam acompanhados por esta equipe.
- II. À Coordenação de Registro Escolar ou equivalente:
  - a) encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Assuntos Estudantis e/ou equivalente o relatório de frequência dos(as) estudantes que recebem auxílios e/ou bolsas;
  - b) encaminhar e/ou disponibilizar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis e /ou equivalente o relatório de rendimento dos(as) estudantes que recebem auxílios e/ou bolsas, ao final de cada bimestre;
  - c) encaminhar e/ou disponibilizar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis e /ou equivalente alterações na situação de matrícula dos(as) estudantes que recebem auxílios e/ou bolsas, ao final de cada bimestre, e;
  - d) disponibilizar a relação de telefones de contato e endereço atualizados dos(as) estudantes, quando necessário.
- III. À Coordenação de Curso:
  - a) encaminhar formalmente à Coordenadoria de Assuntos Estudantis e/ou equivalente as situações que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem e que estejam atreladas às atribuições da equipe multiprofissional;

- b) encaminhar a relação dos(as) estudantes que estejam em atendimento domiciliar;
- c) informar sempre que houver estudantes que não estejam frequentando as aulas sem motivo justificado.

**Parágrafo único:** As atribuições elencadas nas alíneas a, b, c e d do inciso II perderão a eficácia quando as informações estiverem disponíveis em sistema informatizado com acesso liberado à Unidade de Assuntos Estudantis ou equivalente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

**Art.21.** A Política de Assistência Estudantil do IFMA é organizada em:

- I. Programas Universais;
- II. Programas de Assistência Primária e
- III. Programas de Assistência Secundária.

**Parágrafo único.** Os Programas, quando necessário, serão objeto de regulamentação própria, obedecendo os princípios e diretrizes desta Política.

#### **Seção I**

##### **Programas Universais**

**Art.22.** Os Programas Universais são aqueles acessíveis a toda comunidade discente com o objetivo de favorecer o desenvolvimento integral do(a) estudante, sendo estes:

- I. **Programa de Promoção à Saúde do Estudante:** visa a promoção da saúde e a prevenção das doenças, na perspectiva do cuidado integral e fortalecimento de orientações sobre hábitos saudáveis;
- II. **Programa de Acompanhamento em Psicologia Escolar:** tem como objetivo colaborar com a permanência e êxito dos(as) estudantes, com intervenções educativas, sobre as demandas dos(as) estudantes e sobre o contexto educacional.
- III. **Programa de Apoio à Participação Estudantil em Atividades Técnico - Científicas e Didático – Pedagógicas:** visa a concessão de auxílio financeiro de modo a possibilitar a participação dos(as) estudantes em atividades como cursos, congressos, seminários, simpósios, workshops, exposições, visitas técnicas e eventos esportivos e artístico- culturais e/ou outras desde que orientadas pela Preena e com a devida aprovação do Campus.

**Art.23.** São critérios para participação nos Programas Universais:

- I. estar regularmente matriculado(a); e
- II. frequentar no mínimo 75% das atividades acadêmicas, critério válido para o Programa de Apoio à Participação Estudantil em Atividades Técnico-Científicas e Didático-Pedagógicas.

## **Seção II**

### **Programas de Assistência Primária**

**Art.24.** Os Programas de Assistência Primária visam contribuir para o atendimento das necessidades fundamentais à permanência do(a) estudante em situação de vulnerabilidade social no IFMA.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Política, entende-se como vulnerabilidade social as situações de risco enfrentadas pelo/a estudante e sua família, causadas pela pobreza, privação e fragilização dos vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, ou situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

**Art. 25.** Os programas de Assistência primária são:

- I. **Programa de Bolsa de Incentivo a Permanência:** visa promover a permanência dos(as) estudantes em condições de vulnerabilidade social, por meio da concessão de uma bolsa financeira mensal, para custear despesas decorrentes de seu processo educacional, tais como: alimentação, transporte, material didático-pedagógico, moradia, entre outros, exceto para os cursos de programas que já recebam bolsas ou auxílios com recursos próprios.
- II. **Programa de Residência Estudantil:** visa a concessão de vagas em alojamento para os campi que já dispõem desta estrutura com objetivo de atender prioritariamente aos/às estudantes cujo núcleo familiar resida fora da sede do município do campus.
- III. **Programa de Alimentação Estudantil:** visa oportunizar aos(às) estudantes, o acesso à alimentação de qualidade que possibilite o atendimento de suas necessidades nutricionais durante o período letivo e que atue como um elemento pedagógico, voltado para educação alimentar e nutricional.
- IV. **Programa de Auxílio Emergencial:** tem como objetivo disponibilizar apoio financeiro eventual ao(a) estudante do IFMA em situação de vulnerabilidade socioeconômica emergencial, inesperada e momentânea, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade do(a) estudante e outras situações sociais que comprometam seu rendimento escolar e sua permanência na instituição de ensino.
- V. **Programa de Auxílio Creche:** tem por objetivo custear parte das despesas dos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no cuidado de seus dependentes em idade pré-escolar (de zero a seis anos incompletos),

durante o período de aula.

- VI. **Programa Auxílio Inclusão Digital:** visa a oportunizar o desenvolvimento e a continuidade de suas atividades acadêmicas, através de repasse financeiro aos(às) estudantes com dificuldades de acesso a internet regularmente matriculados/as nos cursos da Educação Técnica de Nível Médio e nos Cursos Superiores no IFMA.
- VII. **Programa de Auxílio de Tecnologia Assistiva Educacional:** tem como objetivo ampliar as habilidades cognitivas, executivas e sociais dos estudantes acompanhados pelos NAPNEs do IFMA, favorecendo, por meio do recurso de tecnologia assistiva e seus componentes físicos/virtuais, a possibilidade da decodificação, organização e recuperação das informações, a equidade de oportunidades e a justiça social.

**§1º** A participação nos Programas de Assistência Primária está condicionada à aprovação em Edital, após análise socioeconômica realizada por profissional de Serviço Social do IFMA.

**§2º** Para efeito desta política, análise socioeconômica é um instrumento técnico, formado por um conjunto de indicadores sociais e econômicos. É realizada através de análise documental, entrevistas, visitas domiciliares, Índice de Vulnerabilidade Social -IVS entre outras ferramentas que compõem o estudo social utilizando-se de metodologia de pesquisa quanti-qualitativa, para analisar as condições socioeconômicas do estudante e do seu núcleo familiar, com o objetivo de verificar a pertinência da solicitação.

**§3º** O Índice de Vulnerabilidade Social é uma expressão quantitativa de avaliação, composta de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social e será medido a partir de análise socioeconômica dos(as) estudantes por meio de procedimentos técnicos, estabelecidos em Instrução Normativa da Pró- Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis, ouvido o Comitê Assessor da Gestão da Assistência Estudantil.

**§ 4º** A Bolsa de Incentivo à Permanência, em caso de comprovada necessidade, poderá ser cumulativa com os seguintes Programas: Residência Estudantil, Alimentação Estudantil, Auxílio Creche.

**Art.26.** São critérios para ingresso nos Programas de Assistência Primária:

- I. estar regularmente matriculado(a) e frequentando;
- II. possuir renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, definido conforme o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES;
- III. possuir Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

**Art.27.** São critérios para Permanência nos Programas de Assistência Primária:

- I. estar regularmente matriculado(a);
- II. manter renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, definido conforme o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES;
- III. possuir Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido;

- IV. frequência regular de 75% mensalmente sistema acadêmico oficial ;
- V. comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do/a estudante com o ambiente acadêmico, por sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação será realizada pela equipe Pedagógica, NAPNE, Docentes, coordenadores e outros setores, com base nos atendimentos ofertados ao/à estudante. Após essa avaliação deve ser gerado um relatório que dará embasamento a esse acompanhamento.

**Art.28.** Será desclassificado do processo de seleção da PAE o(a) candidato(a) que fraudar ou prestar informações falsas em questionários socioeconômicos, entrevistas sociais e/ou nos documentos apresentados.

**Art.29.** O Programa de Bolsa de Incentivo à Permanência será ofertado nas seguintes modalidades:

- I. Bolsa Permanência I;
- II. Bolsa Permanência II;
- III. Bolsa Permanência III;
- IV. Bolsa Permanência Proeja; e
- V. Bolsa Permanência Indígena e Quilombola.

**§1º** Os valores de Bolsa Permanência serão definidos a partir de critérios técnicos estabelecidos em resolução própria pela PRENAE / DAE, fundamentada por estudo socioeconômico/estudo social, que considere o IVS e as particularidades de cada campus.

**§2º** O(A) estudante selecionado terá direito a receber apenas 1 (uma) bolsa de incentivo à permanência por CPF, independentemente da quantidade de matrículas ativas na instituição.

**Art. 30.** A seleção para os Programas de Assistência Estudantil Primária será executada pela Comissão de Seletivo da Assistência Estudantil, constituída por uma equipe multiprofissional, composta por, no mínimo, 3 integrantes indicados pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis e designados pelo Diretor Geral do Campus através de portaria.

**Art.31.** A residência estudantil será regida por Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor de cada Campus observando suas particularidades.

**Art.32.** O Programa de Alimentação Estudantil do IFMA nos Campi que não dispuserem de restaurantes institucionais, será ofertado através do Programa de Bolsa de Incentivo a Permanência.

**Art.33.** Para fins de concessão do Auxílio Emergencial os(as) estudantes deverão apresentar documentação comprobatória relativa à situação socioeconômica familiar e documento que comprove a situação emergencial vivenciada pelo discente, com critérios estabelecidos em regulamento próprio.

### **Seção III**

#### **Programas de Assistência Secundária**

**Art.34.** Os Programas de Assistência Secundária contribuem na ampliação da formação acadêmica mediante a participação em projetos com concessão de bolsas ou de forma voluntária. Sendo eles:

- I. **Programa de Aprimoramento Discente:** tem por objetivo oportunizar o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos no curso, contribuindo para otimização do processo ensino-aprendizagem.
- II. **Programa de Apoio à Participação Estudantil em Mobilidade Acadêmica Internacional:** visa à concessão de auxílio, a fim de possibilitar a participação dos discentes aprovados nos programas de mobilidade internacional.
- III. **Bolsas de Programas e Projetos de Ensino:** destinados à implementação e desenvolvimento de ações de Ensino, articuladas à pesquisa e extensão, contribuindo para o apoio pedagógico e o processo de formação integral dos(as) estudantes.
- IV. **Programa e Projetos de Pesquisa (Iniciação Científica)** - tem por objetivo permitir aos(às) estudantes de cursos técnicos e de graduação um contato direto com as atividades científicas de pesquisa e de inovação.
- V. **Programa e Projetos de Bolsas de Extensão-** tem o objetivo de contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã, fruto das experiências dos(as) estudantes, realizadas junto à comunidade interna e externa do IFMA.
- VI. **Programa de Incentivo à cultura, esporte e lazer** - destina-se a promover atividades na área de arte, da cultura e do esporte que estimulem a criação e experimentação, ampliando o espaço de difusão e trocas culturais entre as linguagens artísticas e modalidades esportivas, a fim de contribuir com a formação integrada e cidadã do estudante.

**§1º** As diretrizes para implementação do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional serão definidas em Política específica pela Diretoria de Relações Internacionais do IFMA.

**§2º** As diretrizes para implementação dos Programas de Bolsas de Programas e Projetos de Ensino, Iniciação Científica e Bolsa de Extensão serão definidas em Política específica por suas respectivas Pró-reitorias.

**§3º** Os(As) estudantes participantes dos Programas de Assistência Secundária deverão ser aprovados em processo seletivo, por edital, sob responsabilidade do setor de ensino do campus com colaboração da CAE ou equivalente, podendo ser concedidas bolsas em valor pecuniário, observada a disponibilidade orçamentária.



**§4º** Só será permitido ao(à) estudante o acúmulo da bolsa de assistência secundária com o Programa de Alimentação Estudantil e Residência Estudantil, exceto os campi que não dispõem de refeitório e alojamento, cuja oferta do bolsa do Programa Bolsa de Incentivo a Permanência seja para custeio da alimentação ou moradia.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art.35.** O planejamento e gestão da Política de Assistência Estudantil será desenvolvida, no âmbito da Reitoria do IFMA, nas seguintes unidades organizacionais:

- I. Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (Prenae);
- II. Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE);
- III. Comitê Assessor da Gestão da Assistência Estudantil (CGAE).

**Parágrafo único:** O CGAE terá sua composição e funcionamento disciplinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

**Art.36.** Nos campi, a Política de Assistência Estudantil do IFMA será executada pela Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) ou equivalente.

**Art.37.** Anualmente, a Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis, divulgará um Plano de Execução Anual da PAE, a partir do planejamento de execução e de ações dos Campi.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ACOMPANHAMENTO A DISCENTES**

**Art.38.** Os(As) estudantes atendidos pela PAE serão acompanhados por uma equipe multiprofissional, considerando os requisitos de cada programa e de demais ações que a CAE julgue necessárias.

**Parágrafo Único:** O(A) estudante deverá participar das reuniões de acompanhamento e das pesquisas de avaliação dos programas.

**Art.39.** Poderão ser efetuadas pela CAE entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para o acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado(a) pelos programas, quando necessário.

**Art.40.** Como compromisso pela participação nos Programas de Assistência Primária e Secundária, o(a) estudante deverá:

- I. ter frequência mínima mensal de 75% nas atividades didático-pedagógicas do Campus;
- II. dedicar-se ao cumprimento das atividades acadêmicas;
- III. cumprir os demais compromissos dos regulamentos específicos de cada programa;
- IV. manter atualizado os dados pessoais e socioeconômicos no sistema institucional.

**Art.41.** Poderá ser solicitado aos(às) estudantes que realizem a avaliação do programa durante sua vigência.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art.42.** A Política de Assistência Estudantil do IFMA será executada com recursos orçamentários provenientes da Ação Orçamentária 2994, que trata da Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010, outros programas e ações que convergem para a efetividade da assistência estudantil.

**§ 1º** Os recursos da Ação Orçamentária 2994 serão aplicados integralmente na execução dos Programas da Política de Assistência Estudantil, podendo o IFMA estabelecer diretrizes orçamentárias com vistas a complementar a oferta de serviços na área de assistência estudantil.

**§ 2º** A utilização do recurso oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), poderá ser complementada com recurso da Assistência Estudantil, visando atender ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (bem como as atualizações que se fizerem no Programa), sobre a alimentação dos(as) estudantes da Educação Básica.

**§ 3º** O atendimento alimentar dos(as) estudantes do Nível Superior será feita integralmente com recurso da Assistência Estudantil.

**Art.43.** As diretrizes para o planejamento e execução dos recursos serão definidas pela Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis através da Diretoria de Assuntos Estudantis, ouvido o Comitê Assessor da Gestão da Assistência Estudantil.

**Art.44.** Cada Campus deverá elaborar um Plano de Execução Anual da Assistência Estudantil (PEA/AE) considerando o resultado das discussões das equipes da AE, de forma democrática e participativa, baseado em diagnósticos relativos ao corpo discente, e que respeitem os limites e dispositivos definidos em Legislação Federal e regulamentos

internos.

**Art.45.** Os recursos da Assistência Estudantil destinados aos Campi devem ser aplicados no mínimo 70% nos Programas de Assistência Primária.

**Art.46.** A Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis, através da Diretoria de Assuntos Estudantis, deverá atuar no planejamento institucional além de coordenar, monitorar, avaliar e sugerir alterações na execução das ações de Assistência Estudantil do IFMA a fim de atingir melhores resultados qualitativos com os recursos disponibilizados.

**Parágrafo Único.** A Coordenação de Assuntos Estudantis ou equivalente do campus deverá cumprir as orientações do plano institucional, além de coordenar, monitorar, avaliar e sugerir alterações na execução das ações de Assistência Estudantil do campus.

**Art.47.** Os valores das bolsas e auxílios serão definidos pelo Comitê Assessor da Gestão da Assistência Estudantil e fixados por Instrução Normativa da PRENAE e, levando em consideração a estrutura que cada campus/município disponibiliza para o apoio a permanência do/da estudante, tais como: moradia, alimentação, transporte, além das particularidades referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de cada região no qual o campus está localizado e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 48.** O remanejamento financeiro para outras fontes somente será permitido para atender os programas, projetos e serviços dessa política.

## **CAPÍTULO X**

### **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art.49.** Para monitoramento e avaliação dos Programas de Assistência Estudantil serão formados em cada campus um Comitê de Avaliação da Política de Assistência Estudantil, com a seguinte composição:

- I. Diretor(a) de Desenvolvimento de Ensino ou equivalente;
- II. Coordenador(a) de Assuntos Estudantis ou equivalente;
- III. 1 (um) representante da equipe multiprofissional que compõe a Assistência Estudantil no Campus, indicado pelo Diretor-Geral;
- IV. 1(um) representante docente, eleito pelos pares em assembleia;
- V. 1(um) representante técnico administrativo, eleito pelos pares em assembleia;
- VI. 2(dois) representantes estudantes, sendo preferencialmente 1(um) matriculado em curso da educação profissional técnica de nível médio e 1(um) matriculado na graduação, eleitos pelos pares;

VII. 1(um) representante dos Responsáveis;

VIII. 1(um) representante estudante PROEJA, para aqueles campi que possuem turma

**§ 1º** Os membros (titulares e suplentes), que tratam os incisos IV, V e VI serão designados por ato do Diretor Geral.

**§ 2º** Os mandatos serão de 1(um) ano, permitindo – se uma recondução para período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos que tratam os incisos I, II e III.

**§3º** O presidente da Comissão deverá ser eleito pelos membros na primeira reunião ordinária.

**Art.50.** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros e deverá ter seu regimento interno aprovado pelo Conselho Diretor (CONDIR) de cada Campus.

**Art.51.** Os Comitês de Acompanhamento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil têm as seguintes competências:

- I. acompanhar e avaliar a implementação dos programas de assistência estudantil nos campi;
- II. ter conhecimento do planejamento e relatórios da matéria de assistência estudantil dos campi;
- III. ajudar na divulgação de informações relativas à assistência estudantil junto a comunidade escolar; e
- IV. dar sugestões para a melhoria na execução dos programas, com base nas informações sistematizadas junto aos pares.

**Art.52.** As diretrizes para a avaliação e monitoramento desta Política serão definidas pela Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis, ouvido a Diretoria de Assuntos Estudantis e o Comitê Assessor da Gestão da Assistência Estudantil.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.53.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Assistência Estudantil, que dará conhecimento ao Conselho Superior.

**Art.54.** Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a regulamentação dos programas previstos nesta Resolução.

**Art.55.** Na regulamentação dos Programas que constam nesta Política de Assistência Estudantil, as Entidades Representativas dos estudantes deverão ser ouvidas.

**Art. 56.** Nos processos de elaboração de projetos arquitetônicos que se destinam para atendimento da equipe multiprofissional é obrigatória a consulta aos membros da Assistência Estudantil do Campus, obedecendo aos princípios das normas regulamentadoras dos ambientes específicos.

**Parágrafo Único.** Cada campus deve destinar uma sala de atendimento individual, garantindo um atendimento humanizado ao (a) estudante e sua família, que assegure o sigilo profissional.

**Art.57.** As Unidades de Assuntos Estudantis prestarão apoio ao desenvolvimento de ações com o objetivo de fortalecer a formação política e incentivar a participação dos(as) estudantes no Campus, com vistas ao protagonismo estudantil.

**Art.58.** Os processos de seleção, registro e monitoramento dos Programas da Política de Assistência Estudantil serão realizados obrigatoriamente em sistema institucional.

**Art.59.** O auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento se for constatada a omissão de dados, informações falsas na seleção ou se houver mudança na realidade socioeconômica durante o processo de execução do programa.

**Art.60.** Esta Política de Assistência Estudantil deverá ser revisada no máximo a cada quatro anos.

**Art.61.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando-se os seguintes dispositivos:

- I. Resolução CONSUP/IFMA, Nº 09 de 29 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Política de Assistência ao Educando do IFMA;
- II. Resolução CONSUP/IFMA, Nº113 de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre os valores de Auxílios Financeiros concedidos pelo Programa de Assistência ao Educando do IFMA;
- III. Resolução CONSUP/IFMA, Nº 114 DE 26 de junho de 2017 que dispõe sobre o Regulamento da Política de Assistência ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- IV. Resolução CONSUP/IFMA, Nº036 de 28 de julho de 2020 que dispõe sobre o Regulamento da Política de Assistência Estudantil.